



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Revogada  
conf. lei 4.146/06

V. lei 3.856/03

LEI Nº 2.832

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.582/94, ALTERADO  
PELA LEI 2.691/95.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.582,  
de 17 de junho de 1.994, modificado pela Lei Municipal nº 2.691, de 28 de junho de  
1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo  
anterior deve ser efetuado em parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao número  
máximo de 24 (vinte e quatro) e respeitado o mínimo de 10 (dez) UFIR's por parcela."*

Art. 2º - Os débitos já negociados anteriormente  
poderão ser repactuados nos limites desta Lei, incluídos os débitos ajuizados.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais  
disposições das Leis nºs 2582/94 e 2691/95.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 23 de maio  
de 1.997.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal